



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

PROCESSO:	00239-21
SUBCATEGORIA:	Monitoramento
ASSUNTO:	Verificação de cumprimento das determinações contidas nos itens II e III, b e d, do Acórdão AC2-TC 00412/16, referente ao Processo n. 01777/16/TCE-RO
JURISDICIONADO:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO
RESPONSÁVEL:	Atual Diretor Geral do DER-RO
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais e síntese processual

1. Tratam os presentes autos de Monitoramento, derivado dos autos n. 01777-16-TCE-RO¹, que nesta fase processual se verificará o cumprimento das determinações constantes dos itens II e III, b e d, do Acórdão AC2-TC 00412/16, reiterados nos termos dos itens IV e V do Acórdão AC2-TC 00651/20², extraídos dos autos originários referido, para compor a instauração dos presentes autos, *in verbis*:

Itens II e III, “b” e “d”, do Acórdão AC2-TC 00412/16:

II - Determinar ao Diretor Geral do DER que se abstenha de contratar novos servidores comissionados para desempenhar atividade que discrepem das atribuições de direção, chefia e assessoramento, previstas no art. 37, V, da CF/88, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional mencionado, que prevê a investidura nos mencionados cargos somente para o desempenho das funções de chefia, direção e assessoramento;

III - Conceder o prazo de 10 meses, contado da ciência deste Acórdão, para que o Diretor Geral do DER, ou quem vier a substituí-lo, comprove o implemento das seguintes medidas:

[...]

b) substituição de todos os comissionados sem vínculo que estejam desempenhando funções discrepantes das determinadas pela Constituição Federal no seu inciso V do art. 37 por servidores/pessoas autorizados

¹ Autos iniciado com a Denúncia formulada pelo Sindicato dos Motoristas Profissionais Oficiais no Estado de Rondônia – SIMPORO, que noticiou supostas irregularidades na quantidade, assunção e remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão, bem como nos pagamentos de gratificação por produtividade aos motoristas no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO.

² Conforme cópia juntada nestes autos – págs. 4-16 e 119-142, ID 992497



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

legalmente para desempenhar as atividades precípua do DER, devendo viabilizar tal substituição da melhor forma jurídica que se amolde às necessidades e possibilidades do órgão, como, por exemplo: realização de concurso público, terceirização entre outras;

[...]

d) cessação das situações de desvio de função existentes, devendo viabilizar tal solução de forma a eleger, segundo o juízo discricionário da Administração, as providências que julgar pertinentes para melhor ajustar o quadro de cargos às necessidades da entidade, a exemplo de possível revisão da estrutura de cargos.

Itens IV e V do Acórdão AC2-TC 00651/20:

IV – Determinar ao atual Diretor Geral do DER, ou quem venha a substituí-lo, que, no prazo de 5 (cinco) meses, acaso não haja implementado as determinações exaradas nos itens II e III, “b” e “d” do Acórdão AC2-TC 00412/16, promova a sua implementação e encaminhe comprovação a este Tribunal;

V – Determinar ao atual Controlador-Geral do Estado, ou quem venha a substituí-lo, que promova o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas nos itens II e III, “b” e “d”, do Acórdão AC2-TC 00412/16, por parte do atual Diretor Geral do DER encaminhando relatório a esta corte acerca dos fatos por ele evidenciados;

2. Ciente da determinação oficiada³, o Senhor Elias Rezende de Oliveira (Diretor do Departamento de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia), em resposta aos termos consignados no item IV, do Acórdão AC2-TC 00651/20 (transcrito acima), juntou aos autos o Ofício n. 4994/2021/DER-PROJUR⁴.

3. Quanto à determinação referente ao item V do mesmo Acórdão (AC2-TC 00651/20), o senhor Francisco Lopes Fernandes Netto (Controlador-Geral do Estado de Rondônia), nos termos do ofício n. 1420/2021/CGE-GGRM⁵, em cumprimento à ordem emanada desta Corte de Contas, encaminhou o relatório de monitoramento exigido⁶.

4. Assim, nos termos dos Despachados (ID1064826 e ID1064825), vieram os autos para conhecimento e realização da devida análise.

³ Ofício n. 0017/2021-D2ªC-SPJ, recebido em 03.02.2021 – ID985128 e ID991140

⁴ Juntada n. 05910-21, ID1061749

⁵ ID1063023

⁶ ID1063024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

2. Da análise técnica

5. Sem delongas.
6. Acerca das determinações constantes dos itens IV e V, do Acórdão AC2-TC 00651/20, os citados representantes dos jurisdicionados (DER e CGE), (quanto às providências adotadas referente às substituições de todos os comissionados que estavam sem vínculo e desempenhando funções discrepantes em confronto com o art. 37, V, da CF/88), em síntese, afirmaram estar cumprindo/cumpriu os referidos comandos determinados por esta Corte de Contas com a aprovação de novas regras, como a Portaria n. 709/2017, a fim de evitar os possíveis desvios de função, bem como, conscientizar as chefias, em caso de descumprimentos, das responsabilizações que poderão ser-lhes imputadas.
7. Pois bem.
8. Com referência ao cumprimento do item IV, do Acórdão AC2-TC 00651/20, após a análise das justificativas encaminhadas pelo senhor Elias (Diretor do DER), quanto às medidas (atos e fatos), que se afirmou já estarem sendo adotadas, ao ver desse corpo técnico, são consistentes e dão sustentabilidade às afirmativas de cumprimento às determinações.
9. Assim, considerando as regras de controle insertas no referido normativo (Portaria 709/2017) ⁷, os demonstrativos sobre o quantitativo de servidores (quadro técnico

⁷ **Art. 1º.** A Gratificação de Produtividade dos Servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DER/RO, será apurada nos termos instituídos por esta Portaria, observados os seguintes aspectos: **I** – na atribuição de pontuação para concessão da gratificação em comento serão avaliados em função dos encargos e tarefas conforme o cargo de origem e ou de nomeação; [...] **III** – a apuração da Gratificação de Produtividade, referente ao período compreendido entre o dia 15 (quinze) de um determinado mês até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente, será avaliada pela chefia imediata, cabendo a esta, justificadamente, acatar ou não a produção apresentada, dando ciência do fato ao interessado; **Art. 3º, inciso III** – quando constar, no relatório da comissão, incorreções ou incompatibilidades, esta encaminhará com os apontamentos analisados à Carteira de Produtividade que o encaminhará ao chefe imediato do servidor, com a cópia do mapa de avaliação, indicando a correta referência da tabela de produtividade a ser utilizada; **Art. 4º.** O chefe imediato ou o responsável hierárquico que designar ou permitir servidor atuar em desvio de função, ou o tiver feito após a emissão do Acórdão nº AC2-TC 004/2016, responderá administrativa e civilmente pelos desvios de função, consoante a regra de responsabilidade civil perante esta Autarquia. **§ 1º.** A responsabilidade prevista no caput deste artigo não exclui a obrigação do Gestor do Órgão de informar ou representar aos órgãos competentes a ocorrência de eventuais crimes ou ato de improbidade administrativa decorrentes de atuação de servidor em desvio de função, bem como do responsável pela permissão ou designação do servidor em situação irregular. **§ 2º.** O gestor competente para adotar as medidas atinentes à responsabilização dos servidores em relação aos casos de desvio de função ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

motoristas), reduzido com a reforma administrativa⁸ e por outros motivos diversos⁹ informados, como: as aposentadorias, as transposições de servidores para o quadro federal, tem-se como razoável considerar consistentes tais argumentos, corroborados ainda pelos chamamentos para novas contratações, que vão ao encontro dos comandos determinados por esta Corte (Processos Seletivos Simplificados), como segue:

- a) O EDITAL Nº 1/2020/DER-CGP (Publicado em 03/08/2020, DIOF nº 149), visando o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de 206 (duzentos e seis) servidores temporários, sendo 120 (cento e vinte) cargos de contratação imediata (já preenchidas), e 86 (oitenta e seis) cargos reservas, e, devido à grande demanda, conforme informou-se, será necessária a ampliação para 137 (cento e trinta e sete), que atualmente já está em fase de convocação dos classificados, para validação dos documentos e inclusão em folha de pagamento.
- b) EDITAL Nº 6/2021/DER-CGP (Publicado em 11/05/2021, DIOF nº 97), visando a contratações temporárias de 18 (dezoito) Engenheiros Civis com Especialidade em Infraestrutura Rodoviária e 5 (cinco) vagas para cadastro reserva.

10. Quanto ao cumprimento do item V, do Acórdão AC2-TC 00651/20, no qual se determinou ao jurisdicionado CGE, representado pelo senhor Francisco Lopes Fernandes Netto (Controlador), que promovesse o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas nos itens II e III, “b” e “d”, do Acórdão AC2-TC 00412/16 (por parte do atual Diretor Geral do DER), e encaminhasse um relatório a esta Corte acerca dos fatos por ele evidenciados, constata-se que o senhor Francisco (Controlador), em seu relatório encaminhado via Ofício n. 1420/2021/CGE-GGRM (ID1063023 e 1063024), reproduziu e adotou os mesmos argumentos justificados pelo senhor Elias (jurisdicionado / Diretor do DER), já analisados e considerados suficientes na demonstração do cumprimento das referidas determinações desta Corte.

irregularidade atinente ao valor da gratificação de produtividade que, devidamente informado, for omissor responderá solidariamente por eventuais prejuízos ao erário. (Grifo nosso)

⁸ Que reduziu o número de cargos em comissão, em atendimento às determinações da Corte de Contas - Itens II e III, “b” e “d”, do Acórdão AC2-TC 00412/16, que, atualmente, informou-se existir um quadro total de 269 dos servidores motoristas, sendo: 101 (cento e um), efetivos do estado; 59 temporários, 100 do quadro federal e 09 (nove), são cedidos

⁹ Agravados em virtude da grave realidade que perdura com as consequências trazidas pela Pandemia, acarretado a necessidade da adoção de medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo Coronavírus - COVID-19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

11. Salienta-se ainda que, em consulta no Sistema Processo de Contas Eletrônico desta Corte de Contas (PCe), verificou-se que existe um processo em andamento (P1144-20 – Fiscalização de Atos e Contratos)¹⁰, que, de forma mais ampla, abrange todos os servidores do Poder Executivo Estadual (inclusive o DER), e, atualmente, já em sua fase final, nos termos dos fundamentos e da decisão expostos na DM 0191/2021-GCESS (prolatada em 28.07.2021), tal processo encontra-se sobrestado, aguardando manifestação por parte do Governador, visando a formalização e assinatura de um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, *in verbis*:

[...]

12. Desta feita, considerando a iminência da conclusão dos estudos a serem apresentados pelo Estado de Rondônia e os possíveis reflexos que podem recair sobre esses autos, imperioso seja determinado o seu sobrestamento, até que sobrevenham as documentações pertinentes, oportunidade em que, a teor da disposição contida na Resolução n. 246/2017/TCERO, haverá a atuação do respectivo TAG.

13. Ante o exposto, nos termos da fundamentação ora delineada, decido:

14. I – Sobrestar os presentes autos no Departamento Pleno, devendo retornar conclusos quando da sobrevinda de nova manifestação por parte do Governador do Estado de Rondônia e/ou do Controlador Geral; [...]

12. Ante o exposto, reputam-se cumpridas as determinações consignada nos itens II e III, b e d, do Acórdão AC2-TC 00412/16, reiterados nos termos dos itens IV e V do Acórdão AC2-TC 00651/20.

3. Da conclusão

13. Encerrada essa análise técnica de monitoramento, nesses autos derivado do Proc. n. 01777-16-TCE-RO, que nesta fase processual se verificou se foi cumprida ou não as determinações constantes dos itens II e III, b e d, do Acórdão AC2-TC 00412/16, reiterados nos termos dos itens IV e V do Acórdão AC2-TC 00651/20, conclui-se pelo cumprimento das determinações, conforme exposto no item 2 desta análise.

4. Da proposta de encaminhamento

14. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

¹⁰ Autuados nesta Corte de Contas com a finalidade de identificar e avaliar os riscos relativos às funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual, assim como dar transparência acerca dos quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outras informações relevantes sobre o tema, cujos dados irão subsidiar o processo de Prestação de Contas de Governo – exercício 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

15. **4.1. Julgar** pelo cumprimento das determinações constantes dos itens II e III, b e d, do Acórdão AC2-TC 00412/16, reiterados nos termos dos itens IV e V do Acórdão AC2-TC 00651/20, conforme exposto no item 3. CONCLUSÃO;

16. **4.2. Determinar o arquivamento** dos autos com resolução de mérito, ante cumprimento das determinações constantes dos itens II e III, b e d, do Acórdão AC2-TC 00412/16, reiterados nos termos dos itens IV e V do Acórdão AC2-TC 00651/20, conforme exposto no item 3. CONCLUSÃO;

17. **4.5. Dar conhecimento** aos responsáveis representantes dos jurisdicionados (DER e CGE), informando-lhes que o inteiro teor das peças dos autos está disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação nº 3/2013/GCOR;

18. Nesses termos, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo conselheiro relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho - RO, 28 de outubro de 2021.

ROMEU RONOALDO CARVALHO DA SILVA

Auditor de Controle Externo

Matrícula 537

SUPERVISÃO:

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal - CECEX-4

Matrícula 406

Em, 29 de Outubro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 29 de Outubro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROMEU RONOALDO CARVALHO DA
SILVA
Mat. 537
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO